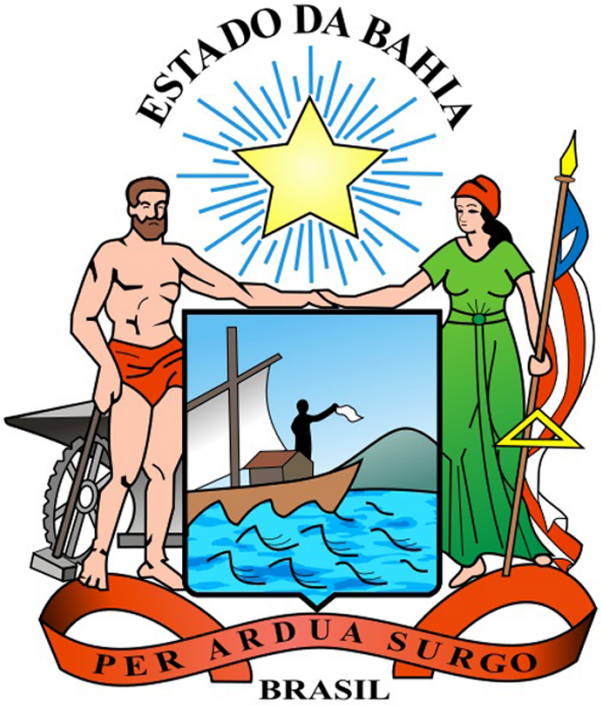
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIAS
LEI
LEIS
DISPENSA
N° 295/2019 RET.

PORTARIA

PORTARIAS

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº. 37/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR**, a pedido a Srª. **PAULA OLIVEIRA RIOS,** do cargo em comissão, de **Secretário Escolar,** padrão **CC-XXXIV**.
.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2019.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Certificação Digital: VTTBRXC7-10VVWMVO-20YMCJMS-6KPM4W0O
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº. 38/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR,** a Srª. **RENATH ALVES SOUZA**, do cargo em comissão, de **Gerência da Casa de Apoio** padrão **CC-VII, da Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Certificação Digital: VTTBRXC7-10VVWMVO-20YMCJMS-6KPM4W0O
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº. 39/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR,** a Srª. **GRACY ARMINDA DE MIRANDA OLIVEIRA**, para o cargo em comissão, de **Gerência da Casa de Apoio** padrão **CC-VII, da Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº. 40/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR**, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO DA SILVA MACHADO,** do cargo em comissão, de **Secretário Escolar,** padrão **CC-XXXIV**.
.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

LEI

LEIS

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI N° 629/2019

"INSTITUI E AUTORIZA INCENTIVOS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DESTINADO À EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município incentivará o parcelamento do solo urbano destinado à edificação de prédios residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviços, obedecida a legislação federal e a municipal pertinentes.

Art. 2º - O Município facilitará, dentro das atribuições de sua competência, o parcelamento do solo urbano para os fins previsto no artigo 1° desta Lei, tanto para o loteamento, quanto para o desmembramento de que fala o art. 2° e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Serão coibidos os loteamentos e os desmembramentos do solo urbano em desacordo com o Código de Posturas do Município e demais legislação aplicável.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba urbana ou sub-urbana em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba urbana ou sub-urbana em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 4º - O Município, através da Secretaria de Administração e Infraestrutura, poderá autorizar e custear serviços de terraplenagem, desde que com máquinas próprias, de loteamentos, de áreas individuais, inclusive das áreas destinadas à circulação e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º - O incentivo previsto no caput deste artigo é extensivo às hipóteses de desmembramento nos termos do § 2º do art. 3º desta lei e bem assim às edificações suburbanas e rurais.

Certificação Digital: VTTBRXC7-10VVWMVO-20YMCJMS-6KPM4W0O
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

§ 2º - Os incentivos previstos nesta lei, com a finalidade de incrementar a construção de moradias, edificação de prédios comerciais, industriais e de prestação de serviços, ficam condicionados ao cumprimento, pelo proprietário ou possuidor, da disponibilidade das áreas destinadas à circulação e a instalação de equipamentos urbanos e comunitários, quando for o caso.

§ 3º - Consideram-se áreas de circulação as vias públicas, de uso comum, consistentes em praças e ruas, proporcionais à área do loteamento.

§ 4º - Consideram-se equipamentos urbanos os bens e espaços destinados ao abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais e rede de telefonia, mesmo por concessão do Poder Público.

§ 5º - Consideram-se comunitários os equipamentos e espaços destinados à educação, cultura, saúde, esporte e lazer e outras atividades destinadas ao bem estar da coletividade.

Art. 5° - Os adquirentes de lotes destinados à edificação de moradias, ficam dispensados do pagamento do IPTU, durante o período de construção do seu imóvel, desde que para uso próprio, respeitado o prazo teto de 18 meses.

§ 1º - A isenção de que fala o caput deste artigo fica condicionada ao prévio requerimento e, bem assim, ao deferimento a cargo da Secretaria de Planejamento e Fazenda.

§ 2º - Os beneficiários da isenção do IPTU não poderão vender o seu imóvel antes de decorridos 2 (dois) do término de sua edificação, sob pena de serem obrigados ao recolhimento do imposto dispensado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon, em 16 de outubro de 2019.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Certificação Digital: VTTBRXC7-10VVWMVO-20YMCJMS-6KPM4W0O
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

LEI Nº 635/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, SOB CONDIÇÕES E ENCARGOS, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, COM FINALIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DE BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade, situado na zona suburbana desta cidade, com finalidade específica, sob condições e encargos, à empresa Fripiemont Indústria de Cortes Bovinos e Suínos Ltda.

Art. 2º - O Imóvel a ser doado tem formato em L, situa-se no bairro Santa Tereza, com área de 30 metros de frente, 80 metros de frente a fundo e a parte menor 13 metros de frente e 25 metros de frente a fundo, o que totaliza 2.725m2.

§ único – O imóvel objeto da doação, sob condições e encargos, tem as seguintes confrontações: Ao Norte com o Umbuzeiro Clube de Campo Recreativo e Cultural; ao Sul e Oeste com Marialva Soares Miranda e ao Leste com a rodovia que liga Miguel Calmon a Piritiba.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação terá destinação específica para edificação de estrutura apropriada para funcionamento de indústria de embutidos e cortes de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, destinados ao consumo humano, obedecidas as exigências da legislação federal, estadual e municipal.

§ único – eventual mudança de atividade do empreendimento, depende de autorização formal do Município, desde que sejam mantidos os mesmos postos de trabalho.

Art. 5º - A doação será feita através de escritura pública de doação, com as condições e os encargos previstos nesta lei.

Certificação Digital: VTTBRXC7-10VVWMVO-20YMCJMS-6KPM4W0O
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

§ 1º - As condições e os encargos serão os seguintes:

I - Destinação específica do imóvel para a construção e instalação de uma indústria de preparação de subprodutos do abate de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, obedecidas as exigências legais;
II – Implantação e efetivo funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data da doação;
III – Continuidade do empreendimento;
IV – Geração de, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos e formais;
V - Cumprimento da legislação trabalhista e ambiental;
VI - Preferência pelo produto local para aquisição da matéria prima.

§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III e de qualquer dos encargos previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 5º desta lei, importará na reversão do imóvel para o patrimônio do doador.

§ 3º - Sendo inviável a reversão do imóvel para o patrimônio do doador, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do artigo 5º desta lei, o donatário indenizará o doador, restituindo o valor do bem, com juros e correção monetária, desde a data de sua aquisição pelo Município, acrescido de 100% (cem por cento), à título de multa.

Art. 6º - A área do imóvel será destinada a construção e implantação de indústria de derivados de carnes e atividades afins, respeitadas sempre a legislação pertinente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2019

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VTTBRXC7-10VVWMVO-20YMCJMS-6KPM4W0O
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

DISPENSA

N° 295/2019 RET.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

RETIFICAÇÃO

Publicado na quinta-feira, em 08/10/19, no Diário Oficial do Município. DISPENSA referente nº 295/2019. Onde se Lê: **Valor: R$ 1.679,60**. Leia-se: **Valor: R$ 2.519,40**.